



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,  
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2026**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA “MENINOS DE RESPEITO  
– MULTIPLICADORES DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 88 de 2026, de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino tem por objetivo *instituir o programa “Meninos de Respeito”*.

O artigo 1º institui no âmbito do Município, o programa “Meninos de Respeito – Multiplicadores da Prevenção à Violência contra a Mulher”, destinado à promoção de ações educativas de prevenção à violência contra mulheres e meninas, com especial enfoque na formação de crianças e adolescentes do sexo masculino como agentes multiplicadores de uma cultura de respeito e não violência.

Em seu artigo 2º o projeto define alguns objetivos, como: promover, valores de respeito, empatia, responsabilidade, dialogo e convivência não violenta; contribuir para que crianças rejeitem comportamentos de agressão, intimidação, controle, perseguição e outras formas de violência contra mulheres e meninas; estimular a construção de relações afetivas saudáveis e respeitadas; conscientizar sobre a prevenção das diferentes formas de violência; incentivar os meninos a compreenderem seu papel na construção de uma sociedade livre; formar crianças e adolescentes como multiplicadores de uma cultura de respeito.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



No artigo 3º ele expõe ações do Programa que poderão ser abordados, de forma adequada à idade e ao desenvolvimento dos participantes.

O artigo 4º estimula a formação dos “Meninos de Respeito - Multiplicadores da Prevenção” incentivando os participantes a disseminar atitudes e mensagens de respeito às mulheres.

O artigo 5º o programa poderá ser desenvolvido por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades educativas, campanhas, materiais informativos e outras iniciativas.

Artigo 6º diz que o programa poderá ser desenvolvido de forma integrada ou complementar às políticas públicas, programas e ações de caráter educativo, preventivo e de formação cidadã.

O artigo 7º elenca diretrizes do programa.

No art. 8º diz que a implementação desta Lei não implica criação de disciplina obrigatória ou alteração da grade curricular, nem criação de cargos, funções ou novas estruturas administrativas.

O artigo 9º diz que a lei entra em vigor na data da sua publicação.

---

## **II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

### **a) Legalidade e Constitucionalidade**

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



A proposição sob análise guarda consonância e simetria com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 14.164/2021), que estabelece que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*; que *“conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”*.

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

---

### **III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

---

### **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 85 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

**Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:**

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

**Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:**

- Presidente - Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (PT)
- Vice-presidente - Vereador Everton Bombarda (PDT)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de setembro de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Constituição Federal, Art. 30, I:** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
2. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 14.164/2021, Art. 26, caput e § 9º:** Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILIANIS MENDES DE OLIVEIRA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 88 de 2026.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANIS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente

**VEREADOR MARCIO DENER CORAN**

Vice-Presidente



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro/Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Presidente

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

Vice-Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y9U4-F2KG-S18D-26RV



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y9U4F2KGS18D26RV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y9U4-F2KG-S18D-26RV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - Y9U4-F2KG-S18D-26RV